

Emenda Modificativa nº 1 de 06/06/2012 às 16:57:40

Autor

Mesa Diretora

Ementa

A emenda visa a tornar mais flexível a programação orçamentária.

Texto

O caput do Art. 47 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2012, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§1o

.....

§2o

....."

Justificativa

A emenda acima visa a tornar mais flexível a programação orçamentária.

Emenda Aditiva nº 2 de 06/06/2012 às 16:59:16

Autor

Mesa Diretora

Ementa

ACRESCENTA TÓPICO AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA CMRJ

Texto

Acrescente-se novo tópico ao anexo de metas e prioridades da CMRJ.

"Órgão: Câmara Municipal do Rio de Janeiro
Unidade: Câmara Municipal do Rio de Janeiro
Função: Legislativa

Objetivo: Equipar a Câmara Municipal com meios materiais e recursos tecnológicos para o exercício de suas atividades legislativas e seu poder de fiscalização sobre a Administração Pública.

DIRETRIZES COM VISTA AO ORÇAMENTO DE 2013

AÇÃO PROGRAMADA

- Realização de Concurso Público.

META

- Preenchimento de Cargos Vagos."

Justificativa

A referida solicitação tem como objetivo atender a determinação constante no § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, a qual prevê que a contratação de pessoal só poderá ser feita se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Emenda Aditiva nº 3 de 11/06/2012 às 11:29:17

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Ementa

Acrescenta inciso ao Art. 10

Texto

Acrescente-se inciso XIV ao Art. 10, com a seguinte redação:

"Quadro demonstrativo com todas as organizações sociais que tenham contratos em vigor contendo: Área de atuação, Valor do contrato, Área de Planejamento e Programa de Trabalho."

Emenda Aditiva nº 4 de 11/06/2012 às 11:29:17

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Ementa

Acrescente-se inciso ao § 2º do Art. 10

Texto

Acrescente-se inciso XII ao § 2º do Art. 10, com a seguinte redação:
"Quadro demonstrativo das Unidades de Pronto Atendimento e Clínicas da Família construídas e os respectivos valores gastos."

Emenda Aditiva nº 5 de 11/06/2012 às 11:29:17

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Ementa

Acrescente-se os § 1º e 2º ao Art. 15

Texto

Acrescente-se os § 1º e 2º ao Art. 15, com a seguinte redação:

"§ 1º As ações e serviços públicos de saúde e as respectivas dotações orçamentárias serão prioritariamente direcionados para a atenção básica.

§ 2º As ações e serviços públicos de saúde e as respectivas dotações orçamentárias deverão contemplar orientações aos usuários sobre a localização e atendimento da rede pública de saúde, inclusive em meio eletrônico."

Emenda Aditiva nº 6 de 11/06/2012 às 11:29:17

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Ementa

Acrescente-se parágrafo único ao Art. 11

Texto

Acrescente-se parágrafo único ao Art. 11, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O Poder Executivo elaborará estimativa financeira para implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Saúde."

Emenda Aditiva nº 7 de 11/06/2012 às 11:29:17

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Ementa

Acrescenta-se Parágrafo Único ao Art.18

Texto

Acrescenta-se Parágrafo Único ao Art.18, com a seguinte redação:

"Ficará o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, somente dentro da própria unidade orçamentária, até o limite de dez por cento do total da despesa para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 43, § 1º incisos I, II e III e §§ 2º, 3º e 4º"

Emenda Aditiva nº 8 de 11/06/2012 às 11:29:26

Autor

Vereador Paulo Pinheiro

Programa

0380 - GESTAO ADMINISTRATIVA - SAUDE

Objetivo específico: PROVER OS RECURSOS HUMANOS E OS MEIOS ADMINISTRATIVOS E INFRAESTRUTURAS NECESSARIOS A REALIZACAO DAS ATRIBUICOES DO GOVERNO NA AREA DE RESULTADO DE SAUDE.

Ação

Ação: NOVA - Realização de Concursos Público (ATIVIDADE)

Objetivo específico: Criação e provimento de novos cargos de médico, atendendo às necessidades relativas a cada especialidade.

Produto: NOVO - Concursos Realizados

Unidade: 0001 - UNIDADE

Quantidades:

Ano	AP1	AP2	AP3	AP4	AP5	Município	Total
2013	1	1	1	1	1	0	5

Subtítulos

Realização de Concursos Públicos

Emenda Modificativa nº 9 de 11/06/2012 às 15:56:50

Autor

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira

Ementa

Altera o parágrafo único do artigo 8º.

Texto

O parágrafo único do artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. A adequação da despesa à receita, de que trata o caput deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II e III, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2013, da qual será dada a devida publicidade."

Justificativa

A alteração proposta objetiva cumprir com o princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) dando ao cidadão pleno conhecimento das revisões efetuadas nas metas e prioridades.

Emenda Supressiva nº 10 de 11/06/2012 às 15:56:50

Autor

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira

Ementa

Suprime o artigo 9º do projeto.

Texto

Suprima-se o art. 9º.

Justificativa

A redação original do artigo trata de matéria interna do Poder Executivo, que deve ser objeto de decreto, não sendo portanto pertinente ao PLDO.

Emenda Modificativa nº 11 de 11/06/2012 às 15:56:50

Autor

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira

Ementa

Modifica o inciso XVI do parágrafo 1º do artigo 10º.

Texto

O inciso XVI passa a ter a seguinte redação:

"XVI - demonstrativo dos projetos, por categoria de programação, que serão desdobrados em produtos e subtítulos."

Justificativa

Os projetos já possuem seus produtos indicados no PPA, não havendo portanto qualquer dificuldade para maior detalhamento do PLOA. Por sua vez, o PLOA é o instrumento adequado para que se apresente com maior clareza as iniciativas que serão desenvolvidas pelo Poder Executivo, no que tange à sua localização. A boa técnica de elaboração orçamentária indica que a alocação de recursos a uma ação classificada como projeto se faz com base em elementos concretos que definem a dotação pretendida, o que permite a apresentação da informação tal qual como pretendida pela emenda.

Emenda Modificativa nº 12 de 11/06/2012 às 15:56:50

Autor

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira

Ementa

Garantir maior transparência no valor da receita estimada.

Texto

Modifique-se o inciso IV do §2º, art.10º, que passa a ter a seguinte redação:

"IV - demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas, com informações individualizadas por imposto, por cada espécie de contribuição e por cada nível de governo para as transferências intragovernamentais;"

Justificativa

Uma boa estimativa da receita é item fundamental para a realização das metas fiscais estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A proposta objetiva, ainda, dar maior transparência à metodologia de projeção das receitas orçamentárias.

Emenda Aditiva nº 13 de 11/06/2012 às 15:56:50

Autor

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira

Ementa

Visualizar na LOA a alocação dos recursos públicos segundo a lógica do PPA.

Texto

Inclua-se um novo inciso no parágrafo 2º do art. 10º do Projeto.

Novo inciso - demonstrativo dos programas com suas categorias de programação, produtos, unidade de medida, metas de resultado, dotações, fontes de recursos e subtítulos.

Justificativa

É necessário que os vereadores tenham condições de analisar a alocação dos recursos na Lei Orçamentária, segundo a lógica do PPA.

Emenda Aditiva nº 14 de 11/06/2012 às 15:56:50

Autor

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira

Ementa

Garantir maior transparência das informações orçamentárias relativas a isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, como determina a LRF.

Texto

Inclua-se novo inciso no §2º do art.10º:

Inciso novo - Demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e as despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, na forma disposta pelo art. 254, §4º da Lei Orgânica do Município.

Justificativa

A redação proposta possibilitará a identificação, com maior clareza, da renúncia fiscal da Prefeitura para o exercício de 2013, além de compatibilizar a LOA com a LOMRJ.

Emenda Aditiva nº 15 de 11/06/2012 às 15:56:50

Autor

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira

Ementa

Demonstrar relação de entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais serão destinados diretamente recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições.

Texto

Inclua-se novo inciso no §2º do art. 10º:

Inciso novo - relação das entidades, organismos ou associações, nacionais e internacionais, aos quais serão destinados recursos a título de subvenções, auxílios ou de contribuições no exercício de 2013.

Justificativa

Essa informação garantirá maior transparência no que diz respeito aos recursos para o setor privado.

Emenda Modificativa nº 16 de 11/06/2012 às 15:56:50

Autor

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira

Ementa

Modifica o §4º do art. 10.

Texto

Modifique-se o §4º do art. 10, que passa a ter a seguinte redação:

§ 4º Os documentos referidos nos incisos deste artigo e no seu § 1º serão encaminhados em meio eletrônico, juntamente com o original impresso autografado pelo Prefeito, e integrarão a Lei de Orçamento, após apreciação pela Câmara Municipal.

Justificativa

A emenda objetiva a correção do texto do PLDO.

Emenda Aditiva nº 17 de 11/06/2012 às 15:56:50

Autor

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira

Ementa

Inclui parágrafo no artigo 10º.

Texto

Inclua-se, onde couber, um parágrafo no artigo 10º:

"Novo parágrafo - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária, bem como seus anexos, será disponibilizada à Câmara Municipal em meio eletrônico, juntamente com o original impresso e autografado pelo Prefeito."

Justificativa

A emenda visa facilitar os trabalhos internos da Câmara Municipal para processamento do PLOA.

Emenda Aditiva nº 18 de 11/06/2012 às 15:56:50

Autor

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira

Ementa

Inclui parágrafo no artigo 10º.

Texto

Inclua-se, onde couber, um parágrafo no artigo 10º:

"Novo parágrafo - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária, bem como seus anexos, será disponibilizada pelo Poder Executivo na internet."

Justificativa

A emenda visa dar maior publicidade ao PLOA.

Emenda Modificativa nº 19 de 11/06/2012 às 15:56:50

Autor

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira

Ementa

Modifica o parágrafo 3º do artigo 12.

Texto

Modifique-se o parágrafo 3º do artigo 12:

"§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais, sendo que os projetos serão desdobrados em subtítulos, facultando-se o mesmo aos demais."

Justificativa

A emenda objetiva tornar obrigatório o desdobramento dos projetos em subtítulos, obtendo-se assim, uma maior transparência do PLOA.

Emenda Aditiva nº 20 de 11/06/2012 às 15:56:50

Autor

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira

Ementa

Garantir transparência dos gastos do Poder Público.

Texto

Inclua-se novo parágrafo no art. 13:

"Parágrafo único. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2013 discriminarão em categorias de programação específicas as dotações destinadas à concessão de subvenções econômicas e subsídios."

Justificativa

A proposta em apreço objetiva dar maior transparência aos gastos do Poder Público, em especial dos recursos destinados à entidades privadas.

Emenda Aditiva nº 21 de 11/06/2012 às 15:56:50

Autor

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira

Ementa

Garantir transparência dos gastos do Poder Público.

Texto

Inclua-se novo parágrafo no art. 13:

"Parágrafo único. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2013 discriminarão em categoria de programação específica as dotações destinadas à realização de campanhas educativas de prevenção de acidentes, previstas na lei nº4.644, de 26 de setembro de 2007."

Justificativa

A proposta em apreço objetiva dar maior transparência aos gastos do Poder Público, em especial dos recursos provenientes de multas de trânsito vinculadas ao Município do Rio de Janeiro em campanhas educativas de prevenção de acidente.

Emenda Aditiva nº 22 de 11/06/2012 às 15:56:50

Autor

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira

Ementa

Garantir transparência dos gastos do Poder Público.

Texto

Inclua-se novo parágrafo no art. 13:

"Parágrafo único. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2013 discriminarão em categoria de programação específica as dotações destinadas à execução do transporte escolar."

Justificativa

A proposta em apreço objetiva dar maior transparência aos gastos do Poder Público, em especial dos recursos destinados ao atendimento das despesas com transporte escolar.

Emenda Aditiva nº 23 de 11/06/2012 às 15:56:50

Autor

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira

Ementa

Garantir transparência dos gastos do Poder Público.

Texto

Inclua-se novo parágrafo no art. 13:

"Parágrafo único. O Projeto e a Lei Orçamentária de 2013 discriminarão em categoria de programação específica, as dotações destinadas ao cumprimento do art. 33 da lei municipal nº 3.344, de 28 de dezembro de 2001."

Justificativa

A proposta em apreço objetiva dar maior transparência aos gastos do Poder Público, em especial dos recursos destinados à Previdência Municipal.

Emenda Supressiva nº 24 de 11/06/2012 às 15:56:50

Autor

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira

Ementa

Suprime o parágrafo único do artigo 16.

Texto

Suprima-se o parágrafo único do artigo 16.

Justificativa

A disposição suprimida já consta do art. 15 do PLDO, mediante referência ao art. 198 da Constituição Federal.

Emenda Modificativa nº 25 de 11/06/2012 às 15:56:50

Autor

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira

Ementa

Eliminar contradição existente no PLOA.

Texto

Modifique-se o artigo 20, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20. As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e as despesas de que trata o artigo anterior, relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos, nos termos do inciso V do art. 256 da Lei Orgânica do Município."

Justificativa

O reempenhamento da despesa, independentemente de quaisquer limites, está em conflito com o previsto no artigo 33 do PLDO.

Emenda Aditiva nº 26 de 11/06/2012 às 15:56:50

Autor

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira

Ementa

Inclui artigo na Seção III do capítulo IV do projeto.

Texto

Inclua-se novo artigo na Seção III do capítulo IV do projeto, renumerando-se os seguintes:

"Artigo novo - As despesas a serem custeadas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, em montante superior à contribuição do Município para formação do referido Fundo, não poderão ser consideradas para fins de cálculo do cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, bem como para a elaboração do demonstrativo previsto no inciso XIII do § 1º do art. 10 desta lei."

Justificativa

A emenda visa evitar a perda de recursos para a Educação.

Emenda Aditiva nº 27 de 11/06/2012 às 15:56:50

Autor

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira

Ementa

Inclui artigo na Seção III do capítulo IV do projeto.

Texto

Inclua-se novo artigo na Seção III do capítulo IV do projeto, renumerando-se os seguintes:

"Artigo novo - As despesas a serem custeadas com recursos da contribuição previdenciária suplementar não poderão ser consideradas para fins de cálculo do cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal, bem como para a elaboração do demonstrativo previsto no inciso XIII do § 1º do art. 10 desta lei."

Justificativa

A emenda visa evitar a perda de recursos para a Educação.

Emenda Modificativa nº 28 de 11/06/2012 às 15:56:51

Autor

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira

Ementa

Adequar o Projeto ao texto da Lei Orgânica.

Texto

Modifique-se o art. 36, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 36. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária."

Justificativa

O comando legal citado na redação original deste artigo deve ser suprimido, uma vez que se refere às informações que devem acompanhar o projeto de lei orçamentária e não àquelas solicitadas, posteriormente, pela CFOFF.

Emenda Aditiva nº 29 de 11/06/2012 às 15:56:51

Autor

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira

Ementa

Incluir novo inciso ao artigo 42.

Texto

Inclua-se novo inciso ao artigo 42:

"V - o detalhamento da despesa previsto no art. 22 desta lei."

Justificativa

Garantir maior transparência orçamentária.

Emenda Aditiva nº 30 de 11/06/2012 às 15:56:51

Autor

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira

Ementa

Inclui parágrafo único ao artigo 44.

Texto

Inclua-se parágrafo único no artigo 44:

"Parágrafo único. Os decretos referidos no caput deste artigo deverão informar o impacto dos ajustes necessários sobre as metas e prioridades da Administração."

Justificativa

A emenda objetiva cumprir com o princípio da publicidade (art. 37 da Constituição Federal) dando ao cidadão pleno conhecimento das revisões efetuadas nas metas e prioridades.

Emenda Supressiva nº 31 de 11/06/2012 às 15:56:51

Autor

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira

Ementa

Não permitir a transformação de um projeto em lei por decurso de prazo.

Texto

O art. 47 passa a ter a seguinte redação, com a supressão dos seus parágrafos:

"Art. 47 - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2012, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária."

Justificativa

A supressão proposta tem a intenção de valorizar a lei orçamentária como instrumento da ação governamental, sem contudo permitir a transformação de seu projeto em lei pelo decurso de prazo.

Emenda Modificativa nº 32 de 11/06/2012 às 15:56:51

Autor

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira

Ementa

Não permitir a transformação de um projeto em lei por decurso de prazo.

Texto

Modifique-se o §1º, do art. 47, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos."

Justificativa

A modificação proposta tem a intenção de valorizar a lei orçamentária como instrumento da ação governamental, sem contudo permitir a transformação de seu projeto em lei pelo decurso de prazo.

Emenda Supressiva nº 33 de 11/06/2012 às 15:56:51

Autor

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira

Ementa

O art. 47 passa a ter a seguinte redação, com a supressão do parágrafo 2º.

Texto

O art. 47 passa a ter a seguinte redação, com a supressão do parágrafo 2º:

"Art. 47. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2012, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde e educação bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos."

Justificativa

A supressão proposta tem a intenção de valorizar a lei orçamentária como instrumento da ação governamental, sem contudo permitir a transformação de seu projeto em lei pelo decurso de prazo.

Emenda Aditiva nº 34 de 11/06/2012 às 15:56:51

Autor

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira

Ementa

Inclui novo artigo no capítulo VII, onde couber.

Texto

Inclua-se novo artigo no capítulo VII, onde couber, enumerando-se os demais.

Artigo Novo. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do primeiro evento, o calendário das audiências públicas relativas à elaboração do projeto de Lei Orçamentária.

Justificativa

O dispositivo visa possibilitar o acompanhamento e a divulgação das audiências públicas previstas no inciso I, do parágrafo único, do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

Emenda Aditiva nº 35 de 11/06/2012 às 15:56:51

Autor

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira

Ementa

Permitir a avaliação dos programas do PPA.

Texto

Inclua-se um novo artigo onde couber.

Art. novo - Em atenção ao disposto na alínea "e" do inciso I do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro informará à Comissão de que trata o artigo 90 da Lei Orgânica Municipal, os programas que serão auditados no exercício de 2012, devendo, ainda, remeter cópia dos relatórios gerados e das decisões prolatadas para conhecimento da referida Comissão.

Justificativa

É necessário que a LDO atenda aos comandos da LRF, no que tange à avaliação dos programas financiados com recursos do orçamento municipal.

Emenda Aditiva nº 36 de 11/06/2012 às 16:25:40

Autor

Vereador Eliomar Coelho

Coautoria

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira, Vereador Paulo Pinheiro, Vereadora Sonia Rabello

Ementa

Implementação do plano de carreira para os servidores da Educação.

Texto

Inserir-se o seguinte artigo após o artigo 25 com o seguinte teor:
Fica determinada a implementação do Plano de Carreira, Cargos e Salários; e demais direitos funcionais dos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro, respeitando os limites da despesa total com pessoal do município

Justificativa

O parecer CNE/CEB nº 9/2010 foi aprovado em maio de 2010 e contempla os funcionários da Educação Básica pública reconhecendo o seu importante papel no processo educativo e, portanto, conferindo-lhe a inserção no Plano de Carreiras, Cargos e Salários (PCCS) do magistério.

Municípios pequenos do estado do Rio de Janeiro, como Itaguaí e Seropédica, já contam com o Plano de Carreira para os profissionais do Magistério. Em São Gonçalo e São João de Meriti o Plano de Cargos prevê uma progressão de 15% entre os níveis. Na rede estadual o PCCS prevê progressão de 12% entre dez níveis de escalonamento.

Emenda Aditiva nº 37 de 11/06/2012 às 16:25:40

Autor

Vereador Eliomar Coelho

Coautoria

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira, Vereador Paulo Pinheiro, Vereadora Sonia Rabello

Ementa

Implementação do plano de carreira para os servidores da Saúde.

Texto

Inserir-se o seguinte artigo após o artigo 25 com o seguinte teor:
Fica determinada a implementação do Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Municipais de Saúde lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro, respeitando os limites da despesa total com pessoal do município.

Emenda Modificativa nº 38 de 11/06/2012 às 16:25:40

Autor

Vereador Eliomar Coelho

Coautoria

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira, Vereador Paulo Pinheiro

Ementa

Regulamentação na execução do orçamento em relação às subvenções sociais.

Texto

Acrescentar ao § 1º do Art. 32:

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no "caput", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, firmado por três autoridades locais, emitida no exercício de 2011, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, e declaração de que nenhum membro da instituição tenha vínculos com membros dos poderes executivo e legislativo.

Justificativa

Impedir o fisiologismo e viabilizar a transparência do trato do orçamento público do Município do Rio de Janeiro.

Emenda Modificativa nº 39 de 11/06/2012 às 16:25:40

Autor

Vereador Eliomar Coelho

Coautoria

Vereadora Andrea Gouvêa Vieira, Vereador Paulo Pinheiro

Ementa

Regulamentação na execução do orçamento em relação às subvenções sociais.

Texto

Acrescentar ao § 5º do Art. 32:

§ 5º À associação não-governamental, sem fins lucrativos, responsável pela execução do planejamento e da realização dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 é dispensada da restrição relativa à apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, firmada por três autoridades locais, emitida no exercício de 2011, prevista no § 1º deste artigo, mantendo o impedimento de vínculo de membros da instituição com membros dos poderes executivo e legislativo.

Justificativa

Impedir o fisiologismo e viabilizar a transparência do trato do orçamento público do Município do Rio de Janeiro.

Emenda Aditiva nº 40 de 11/06/2012 às 16:38:57

Autor

Vereador Reimont

Programa

0330 - SAUDE PRESENTE (TEIAS)

Objetivo específico: IMPLANTAR OS TERRITORIOS INTEGRADOS DE ATENCAO A SAUDE TENDO COMO EIXO FUNDAMENTAL PARA SUA ORGANIZACAO A EXPANSAO DO SAUDE DA FAMILIA, ATRAVES DA IMPLANTACAO DAS CLINICAS DA FAMILIA, NAS QUAIS CADA EQUIPE DE SAUDE DA FAMILIA SERA RESPONSAVEL PELO CUIDADO

Ação

Ação: 1887 - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DE SAUDE DA FAMILIA (PROJETO)

Objetivo específico: CONSTRUIR E/OU REFORMAR MODULOS DE SAUDE DA FAMILIA.

Produto: NOVO - UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CONSTRUÍDA

Unidade: 0001 - UNIDADE

Quantidades:

Ano	AP1	AP2	AP3	AP4	AP5	Município	Total
2013	0	0	1	0	0	0	1

Subtítulos

Construção de Clínica da Família junto a Vila Olímpica de Honório Gurgel - XV RA

Justificativa

Criação de uma nova unidade da Clínica da Família, na Vila Olímpica de Honório Gurgel objetivando cobrir o vazio sanitário existente (a região encontra-se desprovida de posto de saúde e UPA). O objetivo é assistir a população da área de Honório Gurgel, Parque São Luiz, Favela da Mundial, Favela da Proença Rosa, bairros que apresentam baixo índice de desenvolvimento humano. Considerando, sobretudo, que já havia previsão, desde o início de 2010, de implantação das clínicas de família na região da AP33, utilizando o espaço da antiga fábrica MUNDIAL.

Emenda Aditiva nº 41 de 11/06/2012 às 16:38:57

Autor

Vereador Reimont

Programa

0154 - GESTAO, DIFUSAO, PRESERVACAO E DEMOCRATIZACAO DA POLITICA CULTURAL

Objetivo específico: MANUTENCAO E GESTAO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS, EXPANSAO DA ESTRUTURA PUBLICA DE EQUIPAMENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS DA CIDADE, DEMOCRATIZACAO DAS MANIFESTACOES CULTURAIS, VISANDO SEU ACESSO A TODAS AS REGIOES DO MUNICIPIO E PROMOCAO DA REVITALIZACAO PATR

Ação

Ação: 2038 - ATIVIDADES A CARGO DA SUBSECRETARIA DO PATRIMONIO CULTURAL, INTERVENCAO URBANA, ARQUITETURA E DESIGN (ATIVIDADE)

Objetivo específico: PRESERVAR, DIVULGAR E REVITALIZAR O PATRIMONIO CULTURAL E AMBIENTAL URBANO DA CIDADE, FOMENTAR ATIVIDADES RELACIONADAS AO DESIGN. DIVULGAR E PRESERVAR OS ACERVOS DO MUSEU DA CIDADE E DO MEMORIAL GETULIO VARGAS.

Produto: NOVO - Museu da Limpeza Urbana, no Caju, restaurado e divulgado.

Unidade: 0001 - UNIDADE

Quantidades:

Ano	AP1	AP2	AP3	AP4	AP5	Município	Total
2013	1	0	0	0	0	0	1

Subtítulos

Preservação, revitalização e divulgação do Museu da Limpeza Urbana, localizado no bairro do Caju

Justificativa

O equipamento urbano referido se trata de prédio histórico com inestimável valor arquitetônico e cultural; um solar em estilo colonial autêntico, do século XVIII, localizado na zona portuária, território sob foco especial da gestão municipal, com vistas aos mega-eventos. o Solar pertencia a um barão do café e era frequentado por D.João VI; hoje está sob a gestão da COMLURB, para ser o Museu da Limpeza Urbana, oportunamente no momento da Rio+20 e de ações contundentes de sustentabilidade, como a desativação do lixão de Gramacho.

Emenda Aditiva nº 42 de 11/06/2012 às 16:38:57

Autor

Vereador Reimont

Programa

0154 - GESTAO, DIFUSAO, PRESERVACAO E DEMOCRATIZACAO DA POLITICA CULTURAL

Objetivo específico: MANUTENCAO E GESTAO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS, EXPANSAO DA ESTRUTURA PUBLICA DE EQUIPAMENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS DA CIDADE, DEMOCRATIZACAO DAS MANIFESTACOES CULTURAIS, VISANDO SEU ACESSO A TODAS AS REGIOES DO MUNICIPIO E PROMOCAO DA REVITALIZACAO PATR

Ação

Ação: 2494 - ATIVIDADES A CARGO DA SUBSECRETARIA DE INTEGRACAO E PROJETOS ESPECIAIS (ATIVIDADE)

Objetivo específico: APOIAR E ESTIMULAR A PRODUCAO ARTISTICA, SUBSIDIANDO PROJETOS QUE CONTRIBUAM PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, ESTIMULAR O HABITO DA LEITURA E DE PESQUISA E DIVULGAR OS CLASSICOS LITERARIOS DA CIDADE, DAR APOIO AS ATIVIDADES

Produto: NOVO - Conferência Municipal de Cultura realizada

Unidade: 0001 - UNIDADE

Quantidades:

Ano	AP1	AP2	AP3	AP4	AP5	Município	Total
2013	0	0	0	0	0	1	1

Subtítulos

Apoio a todo o processo pré-conferencial e realização da II Conferência Municipal de Cultura

Justificativa

Dar continuidade aos resultados da I Conferência Municipal de Cultura. Estabelecer processo de discussão que antecede a realização da Conferência Estadual e da Conferência Nacional.

Emenda Aditiva nº 43 de 11/06/2012 às 16:40:12

Autor

Vereador Reimont

Programa

0154 - GESTAO, DIFUSAO, PRESERVACAO E DEMOCRATIZACAO DA POLITICA CULTURAL

Objetivo específico: MANUTENCAO E GESTAO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS, EXPANSAO DA ESTRUTURA PUBLICA DE EQUIPAMENTOS E ATIVIDADES CULTURAIS DA CIDADE, DEMOCRATIZACAO DAS MANIFESTACOES CULTURAIS, VISANDO SEU ACESSO A TODAS AS REGIOES DO MUNICIPIO E PROMOCAO DA REVITALIZACAO PATR

Ação

Ação: NOVA - Cultura Viva (ATIVIDADE)

Objetivo específico: Estimular iniciativas culturais já existentes garantindo o pleno exercício dos direitos culturais aos cidadãos cariocas, dispondo-lhes os meios e insumos necessários para produzir, gerir e difundir iniciativas culturais; estimular o protagonismo social na elaboração e na gestão das políticas públicas, promovendo uma gestão pública compartilhada e participativa, amparada em mecanismos democráticos de interlocução com a sociedade civil; ampliar e garantir acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultur

Produto: NOVO - Iniciativa cultural apoiada

Unidade: 0001 - UNIDADE

Quantidades:

Ano	AP1	AP2	AP3	AP4	AP5	Município	Total
2013	0	0	0	0	0	40	40

Subtítulos

Cultura, Educação e Cidadania

Justificativa

Considerando que está em curso na Secretaria de Cultura a formulação do PLANO MUNICIPAL DE CULTURA, que prevê fomento a iniciativa desse teor, em alinhamento com as ações do Sistema Nacional de Cultura, do Governo Federal.

Emenda Modificativa nº 44 de 11/06/2012 às 16:41:19

Autor

Vereador Reimont

Ementa

Altera o objetivo específico da ação 2038 "Atividades a cargo da Subsecretaria do Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design", do Programa 0154 "Gestão, difusão, preservação e democratização da política cultural".

Texto

O objetivo específico da ação 2038 passa a ser o seguinte:

OBJETIVO ESPECÍFICO: PRESERVAR, DIVULGAR E REVITALIZAR O PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL URBANO DA CIDADE, FOMENTAR ATIVIDADES RELACIONADAS AO DESIGN. DIVULGAR E PRESERVAR OS ACERVOS DO MUSEU DA CIDADE, MEMORIAL GETÚLIO VARGAS E ARQUIVO GERAL DA CIDADE.

Justificativa

O Arquivo Geral da Cidade mantém o acervo mais importante da Cidade, mantendo toda a memória da Cidade. Dispõe de acervo de mais alta importância para a pesquisa adequada para as comemorações dos 450 anos da fundação da Cidade do Rio de Janeiro, a acontecer no dia 1º de março de 2015. Representantes de secretarias municipais formarão comissão criada pelo decreto 32.421, de 21/6/2010, para tratar da programação das comemorações.

Emenda Modificativa nº 45 de 11/06/2012 às 16:41:19

Autor

Vereador Reimont

Ementa

Altera o objetivo específico da ação 5016 "Projetos Culturais Lei 1940/92" e a regionalização das metas do produto 0029 "projeto cultural beneficiado".

Texto

O objetivo específico da ação 5016 e a regionalização da metas do produto 0029 passam a ser os seguintes:

OBJETIVO ESPECÍFICO: FOMENTAR PROJETOS CULTURAIS, ATRAVÉS DA RENÚNCIA FISCAL, DANDO ÊNFASE ÀS REGIÕES ADMINISTRATIVAS: PAQUETÁ, ROCINHA, RAMOS, PENHA, MARÉ, VIGÁRIO GERAL, ALEMÃO, CIDADE DE DEUS, BANGU, CAMPO GRANDE, SANTA CRUZ, GUARATIBA, REALENGO.

PRODUTO 0029 – PROJETO CULTURAL BENEFICIADO

AP1 AP2 AP3 AP4 AP5 MUNICÍPIO TOTAL

5 10 20 05 20 0 60

Justificativa

Desenvolver e apoiar a implantação de projetos culturais distribuídos (origem ou destinação) em áreas historicamente não contempladas nos editais da Lei 1940/92. Objetivando humanização da cidade, integração cultural e melhoria da qualidade de vida da população e a valorização dos agentes fomentadores de cultura.

Emenda Modificativa nº 46 de 11/06/2012 às 16:41:19

Autor

Vereador Reimont

Ementa

Altera o objetivo específico da ação 2711 "Atividades Culturais - Cultura de Rua" e a regionalização das metas do produto 3534 "Evento Realizado".

Texto

O objetivo específico da ação 2711 e a regionalização das metas do produto 3534 passam a ser os seguintes:

OBJETIVO ESPECÍFICO: PROVER RECURSOS PARA DINAMIZAÇÃO E FOMENTO DA SEDE DE ARTE PÚBLICA: praças e logradouros públicos já ocupados de forma permanente por grupos de teatro de rua como sede pública onde esses coletivos já desenvolvem suas atividades de forma regular, potencializando a ocupação do espaço com atividades artísticas variadas. Largo da Lapa e Largo da Carioca (Grupo de Teatro TÁ NA RUA); Largo do Machado (Grupo Off-Sina); Praça Saens Pena (Projeto Boa Praça). A atividade se configura atividade piloto, sob a curadoria (programação e apresentação de grupos convidados) dos coletivos: Grupo de Teatro TÁ NA RUA; Grupo Off-Sina; Projeto Boa Praça.

AP1 AP2 AP3 AP4 AP5 Município TOTAL

20 20 20 20 20 0 100

Justificativa

Potencializar a ocupação dos espaços públicos das diversas áreas de planejamento da Cidade com atividades artísticas.

Emenda Modificativa nº 47 de 11/06/2012 às 16:41:19

Autor

Vereador Reimont

Ementa

Altera meta do Anexo de Metas e Prioridades da CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Texto

A ação programada abaixo passa a ter como metas:

"AÇÃO PROGRAMADA

- Dar continuidade ao desenvolvimento do programa de modernização das atividades legislativas e administrativas e dar-lhes transparência e divulgação.

META

- Modernização e acompanhamento da evolução tecnológica da área da plataforma computacional, objetivando maior eficiência, agilidade, racionalidade e transparência dos trabalhos legislativos e administrativos;

- Democratizar, difundir e dar publicidade às atividades legislativas e administrativas da CMRJ utilizando os jornais alternativos (especializados em cultura e outros assuntos), com 5 anos de publicação, quinzenais ou mensais, com tiragem de no mínimo 5 mil e no máximo 20 mil exemplares, com distribuição direta em espaços culturais, museus, galerias, bares, restaurantes. Contratação de rádios comunitárias amparadas pela Lei n.º 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária para difusão das atividades legislativas em todas as áreas da cidade, estabelecendo mais um canal de comunicação com os municípios, com diversificado alcance;

- Viabilizar a apresentação das proposições legislativas por meio eletrônico."

Justificativa

O objetivo da emenda é democratizar, difundir e dar publicidade às atividades legislativas e administrativas da CMRJ, estabelecendo outros canais de comunicação com os munícipes, com diversificado alcance.

A emenda suprime a meta de criação e editoração da revista própria da Câmara, que terá alcance limitado. Considerando, sobretudo, que a Câmara já dispõe do diário oficial do poder legislativo, que precisa ter sua distribuição otimizada, alcançando escolas públicas e particulares no município, tornando-se material valioso de pesquisa escolar.